

Resolução COMEC nº 010/2007.

Disciplina o processo de avaliação ao aluno matriculado no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEC, no uso das atribuições que lhe confere o art 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 029, de 29 de Dezembro 2003 e,

Considerando que, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEC, na Ata da sessão do dia 04 de Maio de 2007, devidamente aprovada por unanimidade dos votos dos seus membros, prazo de duração destinado a ser freqüentado pela criança e pelo adolescente no Ensino Fundamental;

Resolve:

Art. 1º. Fica disciplinado nos termos da presente Resolução o processo de avaliação do aluno matriculado no Ensino Fundamental, que deve ter duração de 09 (nove) anos, a fim de atender a matrícula da criança com idade mínima de 06 (seis) anos de idade, nos termos da determinação prevista na Resolução COMEC N 006/2006, de 08 de Setembro de 2006, nos arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterados pela LEI Nº. 11.114, DE 16 DE MAIO DE 2005, modificada pela Lei nº 11.274, de 06 de Fevereiro de 2006 nos na jurisdição territorial da Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

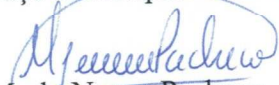
Parágrafo único - A Rede Municipal de Ensino de Criciúma nos termos do caput deste artigo executará a avaliação como princípio processual, diagnóstico, participativo e formativo e adota para:

I - O 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental a modalidade de registro escrito por trimestre, não possuindo o processo de avaliação objetivo da retenção/reprovação do aluno;
II - Do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, adota o registro por meio de nota de 1,0 (um) a 10,0 (dez), sujeito à promoção e/ou retenção.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 08 de Maio de 2007.


Marly Nunes Pacheco
Presidenta do COMEC